

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 233/ 2023 – SESP / DEPPEN

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, o **INSTITUTO MATEUS DO BEM**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N.º 19.598.181-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO MATEUS DO BEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.265.390/0001-34, situada na Rua Iguaçu, 35, Vila Nova, CEP: 86.025-430, Londrina / PR, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor **VALTER LUIZ ORSI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de serviços de auxílio na produção de camas hospitalares e grelhas para churrasco e serviços que envolvem corte, dobra e solda de aço inox, nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, entre 01 (um) e até 03 (três) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestora a Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, Gestora da **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, pela **COOPERADA** o senhor **VALTER LUIZ ORSI** e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4.º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

VALTER LUIZ ORSI

Instituto Mateus do Bem

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

LIZANDRA VALÉRIA BUENO

Coordenadora do Escritório Social de
Londrina

Lizandra V. Bueno
Direção
Plda / Escritório Social
RG. 8.154.167-1



LTDA', CPF/CNPJ: 09.270.454/0001-57, Multa: R\$ 1.298,10; ANTONIO GERMANO WASTOWSKI, Autuação nº 3.2.01.23.0000959537-17, ' MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS UNIÃO DO KM 13', CPF/CNPJ: 95.719.472/0001-05, Multa: R\$ 0,00; ROSANA DE FREITAS ROMÃO, Autuação nº 3.2.01.23.0001589375-35, '49.856.680 IVAN ROBERTO TAVARES DE AGUIAR', CPF/CNPJ: 49.856.680/0001-39, Multa: R\$ 0,00; ALINI PARIZOTTO HENTGES, Autuação nº 3.2.01.23.0001447298-38, 'LOJAO DAS CLINICAS DE TOLEDO LTDA', CPF/CNPJ: 42.628.924/0001-87, Multa: R\$ 0,00; TALINE PRICILA TEIXEIRA, Autuação nº 3.2.01.23.0001402644-40, 'CONDOMINIO EDIFICIO ATRIUM', CPF/CNPJ: 35.632.038/0001-61, Multa: R\$ 0,00; -
45823/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Protocolo n.º 20.202.425-4.

Vigência: 07/07/2023 até 06/07/2024.

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 382/2020, referente a locação de imóvel para abrigar o Distrito Policial de Alto Maracanã.

Assinado em 03/05/2023.

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

Protocolo n.º 19.142.328-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

O presente convênio tem por objeto a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com finalidade de instalar e manter em atividade (o)s posto(s) de atendimento totalmente informatizado 2 – PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população.

Assinado em 02/05/2023.

INSTITUTO MATEUS DO BEM.

Protocolo n.º 19.598.181-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução de serviços de auxílio na produção de camas hospitalares e grelhas para churrasco e serviços que envolvam corte, dobra de solda de aço inox, nas dependências da conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados Escritório Social de Londrina – ES/DEPPEN.

Assinado em 02/05/2023.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 20.264.225-0.

Vigência: 06/05/2023 até 05/05/2024.

Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 151/2021 – GMS nº 686/2021, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC.

Assinado em 04/05/2023.

45833/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

3º TA CV 003'21 – Eprotocolo: 20.387.340-9 - **Participes:** SETI/UGF/UFPR – **OBJETO:** Firmado entre a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sucidida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Universidade Federal do Paraná – UFPR." Celebram o presente Aditamento do Termo, firmado para a execução do projeto denominado "CENTRAL DE ACESSORIA DE PUBLICAÇÃO ACADEMICA - CAPA", com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 20.656/2021, nas Leis Federais nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 4.766/98 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, Ato Administrativo do Fundo Paraná.

Vigência: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e execução do Convênio 003/2021, em conformidade com a justificativa apresentada pela UFPR no pedido de origem e nos termos do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados, que passam a fazer parte integrante deste Termo. Fica ALTERADO o período de vigência e de execução inicialmente previstos, sendo que a vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial com duração de 36 (Trinta e seis) meses. **Assinatura:** Curitiba, datado e assinado digitalmente.

45496/2023

Receita Estadual do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 1850/2023-REPR

PROTOCOLO: SID nº 19.673.530-5

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Receita Estadual do Paraná - CNPJ nº 78.393.592/0001-46

CONTRATADA: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ nº 07.268.152/0004-61

OBJETO: Fornecimento de subscrições do SUSE Linux Enterprise Server, para execução em plataforma x86 & x86-64 de até 2 Sockets, uso de ilimitadas máquinas virtuais, com suporte Standard para um período de 60 (sessenta) meses, conforme quantitativos, requisitos e especificações descritos no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Pregão Eletrônico nº 002/2023-REPR.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 259.520,94 (Duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2930.0412941.6052; Fontes 100 e 101; Elemento de Despesa 3390-40.02.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses – início em 05/05/2023 e término em 04/05/2028.

DATA ASSINATURA: 03 de maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Rebonato do Valle (Diretora-Geral da SEFA) e Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual), representando a Contratante; Leticya Hilário Raddi Mira (Diretora de Operações e Alianças) e Jamelly Braga Ribeiro (Diretora Administrativa Financeira), representando a Contratada.

45527/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.617/2023

PROTOCOLO: 20.217.687-9

BENEFICIÁRIA: PEG4SUS MERCADO AUTÔNOMO LTDA

CAD/ICMS: 909.93972-06 CNPJ: 49.969.105/0001-42

ENDEREÇO: Rua Helly de Macedo Souza, 300 – Jardim Social – Curitiba-PR

EMENTA: 1ª Alteração do Regime Especial nº 7.570/2023. Operação com máquinas de autoatendimento (vending machines). Alteração quanto à Beneficiária.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 7.570/2023 passa a vigorar com as alterações que seguem.

1. Os dados da Beneficiária do Regime Especial nº 7.570/023, passam a ser:

RAZÃO SOCIAL: PEG4SUS MERCADO AUTÔNOMO LTDA

CAD/ICMS: 909.93972-06 CNPJ: 49.969.105/0001-42

ENDEREÇO: Rua Helly de Macedo Souza, 300 – Jardim Social – Curitiba-PR

3. Este Regime Especial de alteração entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições do Regime Especial nº 7.570/2023.

5. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando o número deste Regime Especial de alteração, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

Peg4sus Mercado Autônomo Ltda

Beneficiária

45762/2023

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 460/2023 - Protocolo 19.502.005-1

Pregão Eletrônico nº 0460/2023, BB ID 991326, GMS 0460/2023.

Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 03/05/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Tecnologia da Informação para fornecer, em modalidade SaaS-Software como Serviço, uma Solução Integrada de Gestão Empresarial que contemple os requisitos funcionais, não funcionais e tecnológicos para as áreas administrativas e financeiras da Adapar, conforme memorando nº 362/2022 GAD e Termo de Referência 001/2022 GTI. Por